



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei nº 944/2022

Acrescenta o Art. 1º-B, à Lei 909/2022 nos termos que menciona.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Goianá, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 909/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-B Para além do índice do artigo anterior, os cargos de Professor de Pré-Escolar, Professor de 1ª a 4ª Série e Professor de Educação Física de 1ª a 4ª série receberão como reajuste o índice de 15,72% (quinze inteiros e setenta e dois centésimos por cento).” (NR)

“Parágrafo Único. A diferença dos meses anteriores à sanção da presente lei será paga de forma escalonada, a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao da sanção desta lei, um mês de atraso juntamente com um mês corrente, até a quitação total dos atrasados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Goianá 26 de abril de 2022.

ESTEVA M DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por
ESTEVA M DE ASSIS
BARREIROS:85597473700
Dados: 2022.04.26 13:19:26 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE